



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 351, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º e ao artigo 5º, ambos da Lei Complementar nº 337 de 1º de fevereiro de 2006, que dispõe sobre os subsídios do Ministério Público do Estado de Rondônia, de que tratam os artigos 39, § 4º, 127, § 2º e 128, § 5º, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 337 de 1º de fevereiro de 2006, que dispõe sobre os subsídios do Ministério Público do Estado de Rondônia, de que trata os artigos 39, § 4º, 127, § 2º e 128, § 5º, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, o subsídio mensal de Procurador de Justiça, fica fixado no valor de R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.”

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Complementar nº 337, de 2006, que dispõe sobre os subsídios do Ministério Público do Estado de Rondônia, de que tratam os artigos 39, § 4º, 127, § 2º e 128, § 5º, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os valores das diárias de que trata o inciso I deste artigo, serão fixados até o limite de 1/30 do subsídio do membro do Ministério Público que, devidamente autorizado, afastar-se de sua sede a serviço ou interesse da Instituição.”

Art. 3º. A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e às normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente